

# **OFERTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE DIREITOS DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA**



## Sumário

1. OBJETO .....	3
2. DADOS DO OFERTANTE .....	3
3. ANEXOS.....	4
4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE RADIOFREQUÊNCIA .....	4
5. PRAZO .....	6
6. NEGOCIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE RADIOFREQUÊNCIA.....	7
7. PROVISÃO DE OUTROS SERVIÇOS .....	9
8. UTILIZAÇÃO DAS RADIOFREQUÊNCIAS EM CARÁTER PRIMÁRIO .....	11
9. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA .....	11

## 1. OBJETO

Em atendimento às obrigações assumidas no Acordo em Controle de Concentrações (“**ACC**”) celebrado junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE no Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08, a presente Oferta para Celebração de Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência (“**Oferta – Radiofrequência**”) destina-se às empresas interessadas (“**Proponentes**”) na negociação e celebração de Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência (“**Contrato de Cessão de Radiofrequência**”), tendo por objeto as radiofrequências adquiridas pela TIM do Grupo Oi entre as faixas de 1 GHz e 3 GHz que (i) não estavam sendo utilizadas na data do fechamento da operação de aquisição dos ativos móveis do Grupo Oi (“**Data do Closing**”), e nem constem do Plano de Disponibilização (conforme definido na Cláusula 4.26 do ACC), já apresentado ao CADE e à Agência Nacional de Telecomunicações (“**ANATEL**”), para serem utilizadas em 30 (trinta) meses após a Data do Closing; e (ii) não causem, nem tenham o potencial de causar, interferências com radiofrequências na mesma localidade, ou em localidades circunvizinhas.

Para fins da presente Oferta – Radiofrequência, TIM, Cozani RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. (“**Cozani**”) e eventual(is) Proponente(s) serão adiante designadas “Partes” e, isoladamente, “Parte”.

A presente Oferta – Radiofrequência tem por objeto definir e detalhar as condições comerciais, técnicas e operacionais para a negociação do Contrato de Cessão de Radiofrequência.

Cada Parte responderá, de forma independente, pelas contratações e despesas que assumir ou incorrer para custeio de estudos, vistorias, assessoria ou consultoria decorrente da elaboração, negociação, análise e definição de posicionamentos no âmbito da presente Oferta – Radiofrequência, não restando qualquer direito a reembolso, compensação ou abatimento decorrente de tais despesas.

A TIM se reserva o direito, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, inclusive após iniciada a vigência, de alterar a presente Oferta – Radiofrequência, comprometendo-se a comunicar eventuais alterações a possíveis Proponentes, Trustee e ao CADE, conferindo ampla publicidade e transparência.

## 2. DADOS DO OFERTANTE

A presente Oferta – Radiofrequência é realizada pela TIM e compreende, conforme estabelecido no ACC, as radiofrequências adquiridas do Grupo Oi entre as faixas de 1 GHz e 3 GHz no âmbito da operação objeto do Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08, atualmente detidas pela Cozani, sociedade de propósito específico controlada e detida integralmente pela TIM.

## **2.1. DADOS DO GRUPO ECONÔMICO OFERTANTE:**

## **2.2. DADOS DAS EMPRESAS OFERTANTES:**

### **2.2.1. RAZÃO SOCIAL:**

TIM S.A.

COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

### **2.2.2. CNPJ:**

TIM: CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11

COZANI: CNPJ/MF n.º 36.012.579/0001-50

### **2.2.3. ENDEREÇO DA SEDE E DE CORRESPONDÊNCIA:**

TIM: Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057

COZANI: Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, Bloco C, 2º pavimento, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20940-904

### **2.2.4. RESPONSÁVEL:**

Marco Antonio Salomao De Souza

E-mail: msalomao@timbrasil.com.br

## **3. ANEXOS**

Integra como anexo à presente Oferta – Radiofrequência a minuta do Contrato de Cessão de Radiofrequência, bem como seus correspondentes anexos.

## **4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE RADIOFREQUÊNCIA**

Somente será celebrado o Contrato de Cessão de Radiofrequência objeto da presente Oferta – Radiofrequência quando cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- (i) As radiofrequências objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência serão apenas aquelas (a) adquiridas pela TIM do Grupo Oi no contexto da operação objeto do Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08, (b) entre as faixas de 1 GHz e 3 GHz<sup>1</sup>, (c) que não estejam em utilização na Data do Closing, e (c) que não estejam previstas para utilização nos 30 (trinta) meses após a Data do Closing, conforme Plano de Disponibilização apresentado pela TIM ao CADE;
- (ii) A TIM declara que, independentemente do item (i) acima, o Plano de Disponibilização apresentado ao CADE garante, no mínimo, como disponíveis para a presente Oferta – Radiofrequência, 100% do espectro em ao menos uma das faixas de radiofrequência adquiridas da Oi entre 1 GHz e 3 GHz, especificamente uma das faixas de 1.800 MHz, 2.100 MHz ou 2.500 MHz, em pelo menos 1.500 (um mil e quinhentos) municípios;
- (iii) A celebração do Contrato de Cessão de Radiofrequências não poderá implicar violação a vedações previstas nos regulamentos de condições de uso da faixa de radiofrequências editados pela ANATEL, ou no instrumento licitatório correspondente;
- (iv) A Proponente deverá atender a condições de qualificação técnica e econômico-financeira necessárias;
- (v) A Proponente deve ser caracterizada como Prestadora de Pequeno Porte (“**PPP**”), nos termos da regulamentação da ANATEL e possuir autorização para prestação de SMP;
- (vi) A Proponente não poderá pertencer a Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo (“**PMS**”), nos termos da regulamentação da ANATEL, em especial o Plano Geral de Metas de Competição (“**PGMC**”), aprovado pela Resolução ANATEL nº 600/2012, alterado pela Resolução ANATEL nº 694/2018, e correspondentes atos que designam as prestadoras de telecomunicações como Grupos detentores de PMS;
- (vii) Caso as radiofrequências solicitadas correspondam a localidades cujos clientes do Grupo Oi tiverem sido adquiridos pela Claro S.A. (“**Claro**”), o Contrato de Cessão de

---

<sup>1</sup> Para fins de esclarecimento, as radiofrequências abaixo de 1 GHz adquiridas pela TIM do Grupo Oi serão objeto de outra oferta, a ser disponibilizada tempestivamente, nos termos das cláusulas 4.43 e seguintes do ACC.

Radiofrequência somente será celebrado se a Claro não estiver utilizando as radiofrequências em questão, em caráter transitório, para garantir a prestação dos serviços a tais clientes, nos termos do Contrato de Exploração Industrial submetido ao CADE no contexto do Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08;

(viii) Existir viabilidade técnica para a celebração do Contrato de Cessão de Radiofrequência;  
e

(ix) O CADE e a ANATEL devem aprovar a celebração do Contrato de Cessão de Radiofrequência em sede de anuência prévia ou controle de atos de concentração, caso os requisitos legais sejam cumpridos.

Uma vez celebrado o Contrato de Cessão de Radiofrequência, caso os requisitos legais sejam cumpridos, a TIM e a Proponente deverão submeter a operação à aprovação do CADE, nos termos dos arts. 88 e 90, da Lei nº 12.529/11, e à anuência prévia da ANATEL, se aplicável. Apenas após as devidas aprovações (se necessárias) é que TIM e Proponente(s) poderão consumir a operação objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência.

Tendo em vista as faixas de Radiofrequência objeto da presente Oferta - Radiofrequências, estabelece-se como requisito mínimo para a contratação, em complemento àqueles definidos na nesta oferta, na minuta do Contrato e seus anexos, a contratação de radiofrequências em conformidade com as correspondentes regras de canalização vigentes.

Por fim, a PROPONENTE poderá prestar serviços de SMP, em todas as modalidades e tecnologias, a partir da Cessão de RF objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência, incluindo, mas não se limitando, serviços de voz, dados, Short Message Service ("SMS"), Machine to Machine (M2M) e Internet of Things ("IoT"). A revenda e/ou prestação de serviços de atacado a partir da Cessão de RF objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência para outras operadoras prestarem serviços de varejo, contudo, dependerá de anuência de TIM e/ou COZANI, devendo as Partes avaliarem em conjunto, nesses casos, possíveis planejamentos, dimensionamentos e impactos à segurança e qualidade das redes de telecomunicações.

## **5. PRAZO**

A presente Oferta – Radiofrequência estará disponível por até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da sua publicação para manifestação de eventuais interessados, e está

publicada no site institucional da TIM (<https://tim.com.br/rj/sobre-atim/regulatorio?1>), que dará ciência ao CADE por meio de petição pública. Tais atos serão suficientes para conferir amplo conhecimento para quaisquer interessados.

Eventuais interessados na negociação e celebração de Contrato de Cessão de Radiofrequência deverão entrar em contato com a TIM por meio do endereço de e-mail indicado no item 2 acima, comprovando o cumprimento dos requisitos indicados no item 4 (iv), 4 (v) e 4 (vi) desta Oferta – Radiofrequência, e informando em quais localidades e faixas de radiofrequência possuem interesse.

A TIM não concederá exclusividade de negociação para celebração do Contrato de Cessão de Radiofrequência para qualquer Proponente, independentemente da ordem cronológica de recebimento dos pedidos.

Caso haja desistência por parte de quaisquer Proponentes ao longo da negociação, a TIM manterá tal fato registrado e poderá comunicar o Trustee para fins de ciência e registro.

O Contrato de Cessão de Radiofrequência terá prazo de vigência de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, a depender do interesse da(s) Proponente(s), sem prejuízo de negociações específicas para prazos distintos, a depender do caso, conforme definido pela Cláusula 8.2 do ACC.

## **6. NEGOCIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE RADIOFREQUÊNCIA**

A partir do recebimento do primeiro contato indicando interesse na celebração de Contrato de Cessão de Radiofrequência, a TIM encaminhará em até 5 (cinco) dias corridos minuta padrão de Acordo de Confidencialidade, que deverá ser firmado entre as Partes em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do documento pela Proponente para estabelecer os procedimentos para a troca de informações necessárias para a execução do contrato.

Se a Proponente for concorrente da TIM e/ou em outras situações previstas pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que necessário, TIM e a Proponente deverão também celebrar um Protocolo Antitruste para regulamentar a troca de informações que possam se caracterizar como concorrencialmente sensíveis, nos termos da Lei nº 12.529/11, da regulamentação e guias editados pelo CADE. Neste caso, a TIM, encaminhará, em conjunto com a minuta do Acordo de Confidencialidade, minuta de Protocolo Antitruste. A celebração

do Protocolo Antitruste deve ocorrer no mesmo prazo da celebração do Acordo de Confidencialidade, sendo certo que a disponibilização de informações concorrencialmente sensíveis somente será realizada após assinatura de referido Protocolo, ficando restritas aos respectivos Clean Teams.

Os Clean Teams serão constituídos conforme melhores práticas antitruste, e seguindo regulamentação e guias editados pelo CADE, devendo ser compostos por assessores externos e/ou funcionários internos das Partes, desde que tais funcionários internos não sejam responsáveis e nem possuam influência na tomada de decisões em assuntos estratégicos, comerciais, relacionados a venda ou marketing das Partes e suas afiliadas. Os funcionários internos que façam parte do Clean Team deverão solicitar e receber informações apenas de suas respectivas empresas de origem e, preferencialmente, atuarão no Clean Team em regime de exclusividade ou prioridade.

O Clean Team será responsável por analisar e tratar as informações concorrencialmente sensíveis, encaminhando relatórios para o correspondente Comitê Executivo. Tais relatórios conterão dados históricos, com periodicidade recomendada de ao menos 3 (três) meses de sua ocorrência, agregados e que não permitam a individualização das informações disponibilizadas, em estrita observância à legislação e regulamentação aplicáveis.

Esclarece-se desde já que o Plano de Disponibilização mencionado acima não está publicamente disponível, tendo em vista que revela estratégias comerciais da TIM e da Cozani, sendo informação sensível e de acesso restrito que poderá ser disponibilizada, se necessário, mediante assinatura de Acordos de Confidencialidade (e, se aplicável, Protocolo Antitruste) entre as Partes.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da minuta do Acordo de Confidencialidade padrão (e do Protocolo Antitruste, se aplicável) sem que haja resposta ou manifestação por parte da Proponente, ou caso a Proponente se negue a assinar referidos documentos, o pedido será arquivado. O arquivamento do pedido poderá ser comunicado ao Trustee para fins de ciência e registro.

Iniciado o período de negociação, e após a assinatura do Acordo de Confidencialidade (e Protocolo Antitruste, se necessário), as Partes poderão trocar as informações necessárias para a devida negociação e celebração do correspondente Contrato de Cessão de Radiofrequência. A troca de informações será realizada mediante disponibilização de documentos em *Virtual Data Rooms* ("VDRs") operados e mantidos pela TIM e/ou terceiros



que venham a ser por ela contratados, ou por outro meio que venha a ser acordado entre as Partes.

O período de negociação deverá conter, necessariamente, estudos e avaliações técnicas para se constatar o cumprimento dos requisitos indicados nos itens 4(i), 4(iii), 4(vii), e 4(viii). Se, em qualquer momento da negociação, for constatado que qualquer dos requisitos previstos no item 4 da presente Oferta – Radiofrequência não estiver cumprido, a TIM e/ou a Cozani poderão encerrar as negociações mediante comunicação fundamentada à(s) Proponente(s). Tal comunicação poderá ser enviada ao Trustee para ciência e registro, nos termos definidos pelo ACC.

Uma vez celebrado o Contrato de Cessão de Radiofrequência, as Partes deverão submeter a operação à aprovação do CADE, nos termos dos arts. 88 e 90, da Lei nº 12.529/11, e à anuência prévia da ANATEL, se aplicável. Apenas após as devidas aprovações (se necessárias) é que TIM e Proponente(s) poderão consumir a operação objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência.

A TIM se responsabiliza em manter o Trustee informado acerca do status das negociações com a(s) Proponente(s), caso solicitado.

Cada Parte responderá, de forma independente, pelas contratações e despesas que assumir ou incorrer para custeio de estudos, assessoria ou consultoria decorrente da elaboração, negociação, análise e definição de posicionamentos no âmbito da presente Oferta - Radiofrequência, não restando qualquer direito a reembolso, compensação ou abatimento decorrente de tais despesas.

As Partes envidarão os melhores esforços e procederão de boa-fé para negociar e celebrar o correspondente Contrato de Cessão de Radiofrequência, comprometendo-se a finalizar as negociações no menor prazo possível. Caso seja constatado comportamento de má-fé por parte da(s) Proponente(s) e/ou atrasos injustificados nas negociações, a TIM poderá comunicar tal fato ao Trustee e ao CADE para fins de ciência e registro.

## **7. COORDENAÇÃO PRÉVIA**

Para efeito de coordenação no uso do espectro, e uma vez firmados o Acordo de Confidencialidade (e Protocolo Antitruste, se necessário), a Proponente deverá consultar o Plano de Disponibilização, e apresentar formalmente à TIM e/ou à Cozani declaração prévia

de que não há limitação técnica para utilização do espectro em caráter secundário na área de coordenação pretendida.

A declaração da Proponente deverá ser acompanhada de elementos objetivos que comprovem a inexistência de interferências prejudiciais, valendo-se de quaisquer meios técnicos comprobatórios, incluindo, mas não se limitando a:

- Predição de cobertura (RF Planning);
- Detalhamento da configuração da ferramenta de planejamento com os dados gerais e específicos do projeto (padrão de antenas, modelos dos sites, modelo de propagação);
- Planejamento inicial e detalhado de uso de espectro na rede da prestadora interessada;
- Planejamento inicial das áreas de borda;
- Outros documentos e informações necessários para comprovar a inexistência de interferências prejudiciais, a critério da PROPONENTE.

Todas as informações e documentos encaminhados e discutidos entre as Partes durante a negociação do Contrato de Cessão de Radiofrequência serão tratadas nos termos do Acordo de Confidencialidade (e Protocolo Antitruste, se necessário).

A Proponente deverá observar as disposições e requisitos estabelecidos no Anexo IV – Manual Técnico Operacional da minuta de Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Direitos de Uso de Radiofrequência, anexa à presente Oferta – Radiofrequência.

## **8. PROVISÃO DE OUTROS SERVIÇOS**

A presente Oferta – Radiofrequência não abrange a prestação de quaisquer serviços que não sejam a cessão de radiofrequências pela TIM e/ou COZANI à(s) Proponente(s). Nesse sentido, vale ressaltar que a TIM possui outras Ofertas públicas disponíveis a depender do modelo de acesso a elementos de rede de interesse da Proponente, incluindo Oferta de Roaming Nacional, de MVNO, e de Exploração Industrial de Rede.

Nos termos do ACC firmado junto ao CADE, uma vez celebrado o Contrato de Cessão de Radiofrequência, a Proponente ficará responsável pela implementação de toda a infraestrutura de rede (incluindo a infraestrutura passiva, a rede de acesso, backhaul e demais equipamentos pertinentes) necessária para a ativação do espectro objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência, dentro dos parâmetros e especificações técnicas definidos pela

TIM e Cozani e constantes do Anexo IV – Manual Técnico Operacional da minuta de Contrato de Cessão de Radiofrequência anexa a esta Oferta – Radiofrequência.

De todo modo, nada impedirá que TIM e Proponente conciliem e acordem o uso das frequências em caráter primário e secundário por meio de infraestrutura a ser implementada pela Proponente, dentro de parâmetros técnicos previamente estipulados e/ou acordados entre as Partes.

## 9. UTILIZAÇÃO DAS RADIOFREQUÊNCIAS EM CARÁTER PRIMÁRIO

A TIM e/ou a Cozani poderão, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do Contrato de Cessão de Radiofrequência que venha a ser firmado com a(s) Proponente(s), decidir pelo início do uso em caráter primário das radiofrequências objeto do Contrato de Cessão de Radiofrequência, caso em que será garantida à(s) Proponente(s) a continuidade do uso da mesma radiofrequência em caráter secundário, com os ajustes e mediante os elementos de coordenação necessários para viabilizar a convivência dos usos primário e secundário, e de sorte a prevenir ou corrigir a ocorrência de interferência prejudicial, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão de Radiofrequência e no Anexo IV – Manual Técnico Operacional.

## 10. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

No contexto da Oferta – Radiofrequência, a precificação das faixas é baseada em um unitário que leva em consideração a largura de banda, em MHz, utilizada pelo Proponente, bem como a população do município em questão divulgada pelo IBGE em 2020. A contratação da Oferta – Radiofrequência deverá ser feita por município, sendo a largura de banda mínima disponibilizada pela TIM condicionada às regras de canalização das subfaixas, conforme regulação aplicável e definido nesta Oferta - Radiofrequência.

O valor a cada 5 MHz (5 MHz uplink + 5 MHz downlink), líquido de tributos, da Oferta - Radiofrequência é único para as faixas de 1.800 MHz, 2.100 MHz e 2.500 MHz, objeto da presente Oferta, conforme tabela abaixo:

<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
R\$ 0,3591 / 5 MHz / hab	R\$ 4,3092 / 5 MHz / hab

Faixas diferentes de 5 MHz serão precificadas conforme o múltiplo acima.

O preço da Oferta de Radiofrequência previsto na tabela acima tem por referência a data-base de 20 de outubro de 2022 e serão revisados a cada 12 meses contado a partir da assinatura do contrato, conforme a variação do IST (Índice de Serviço de Telecomunicações), ou outro índice que venha a substituí-lo, no período. A revisão anual prevista neste item deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (1 + \Delta IST)$$

Onde:

**P<sub>t</sub>** significa o preço resultante do reajuste previsto neste item.

**P<sub>t-1</sub>** significa o preço praticado no ano imediatamente anterior.

**ΔIST** significa a variação do IST acumulado (ou índice que o substitua) para o ano t.